

Revogada pela Lei 468/94

LEI Nº 364/92 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1992.

**Fica declarada de expansão urbana, a  
àrea de terra excedente, do Plano  
Diretor da cidade de Palmas e dá  
outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS,** Estado do Tocantins, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais e com fulcro na que preceitua o inciso IV, do artigo 23, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o parágrafo 6º, do artigo 48, do mesmo dispositivo legal,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de expansão urbana, a área de terra excedente, do Plano Diretor da cidade de Palmas, localizada dentro dos seguintes limites: Começam nas coordenadas 68º e 88º oeste, P-01, daí seguindo rumo leste, com 32.000 metros lineares até as coordenadas 00º e 55º leste, P-2, daí seguindo rumo 00º sul, com 32.000 metros lineares até P-3, daí seguindo rumo 00º norte com 32.000 metros lineares até as coordenadas 68º e 88º oeste, P-1, ponto de partida.

Párrafo único - Somam 1.024Km<sup>2</sup> as áreas do Plano Diretor da cidade de Palmas e a área de expansão urbana objeto da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 03 dias do mês de novembro de 1992

GILBERTO GOMES DA SILVA  
Presidente